

A Diretoria Executiva da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1993, pelo Estatuto Social da Empresa e demais normas aplicáveis;

Considerando disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que estabelece o estatuto jurídico das empresas públicas e dispõe sobre regras de governança, planejamento, transparência e controle;

Considerando a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de planejamento estratégico, monitoramento de desempenho e responsabilização de gestores;

Considerando a adequada definição de metas de curto, médio e longo prazo contribui para a sustentabilidade econômico-financeira da Empresa e para a eficiente prestação dos serviços públicos que justificaram sua criação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO PLANO DE METAS E RESULTADOS

Art. 1 As Diretorias Administrativa e Financeira; de Sistemas Viários e Transportes; e de Limpeza Pública, Serviços Funerários e Cemitérios, em conjunto com suas respectivas Gerências e Setores, deverão elaborar e apresentar, até o dia 31 de outubro de cada ano, o Plano de Metas e Resultados para o exercício subsequente.

§ 1º O Plano deverá conter, no mínimo:

- I – Objetivos específicos;
- II – Metas quantitativas e qualitativas mensuráveis;
- III – Indicadores de desempenho;
- IV – Responsáveis pela execução;
- V – Prazos;
- VI – Estimativa de recursos necessários;

VII – Identificação de riscos e respectivas medidas mitigadoras.

§ 2º As metas deverão ser compatíveis com o orçamento aprovado e com as diretrizes institucionais da Empresa.

CAPÍTULO II

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 2º As Diretorias mencionadas no artigo anterior deverão elaborar Planejamento Estratégico com horizonte mínimo de 05 (cinco) anos.

§ 1º O Planejamento Estratégico deverá contemplar:

- I – Análise de cenário interno e externo;
- II – Objetivos estratégicos institucionais;
- III – Metas de médio e longo prazo;
- IV – Plano estruturado de ações;
- V – Matriz de responsabilidades;
- VI – Análise e gerenciamento de riscos;
- VII – Mecanismos de monitoramento e avaliação.

§ 2º O Planejamento Estratégico deverá ser revisado anualmente, mediante justificativa técnica formal quando houver alterações relevantes.

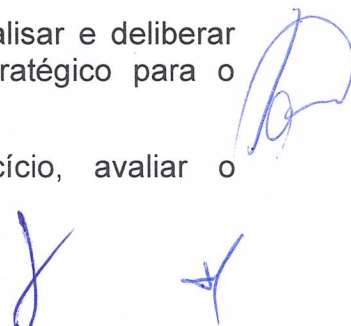
CAPÍTULO III

DO CONTROLE E DA AVALIAÇÃO

Art. 3º Compete ao Conselho de Administração:

§ 1º Na última reunião ordinária de cada exercício, analisar e deliberar sobre o Plano de Metas e o Planejamento Estratégico para o exercício seguinte.

§ 2º Na primeira reunião ordinária de cada exercício, avaliar o cumprimento das metas do exercício anterior.



Art. 4º

O Conselho de Administração deverá elaborar parecer circunstanciado contendo conclusões, recomendações e eventuais determinações corretivas, mantendo os documentos arquivados para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIZAÇÃO E DA GOVERNANÇA

Art. 5º

O descumprimento injustificado das metas estabelecidas deverá ser formalmente apurado, mediante apresentação de justificativa técnica circunstanciada pelo Diretor responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a constatação do desvio.

§ 1º

A justificativa deverá conter:

- I – Descrição do descumprimento;
- II – Causas determinantes;
- III – Impactos financeiros e operacionais;
- IV – Medidas corretivas adotadas ou propostas;
- V – Novo cronograma, se aplicável.

§ 2º

A ausência de justificativa poderá caracterizar omissão no dever de gestão.

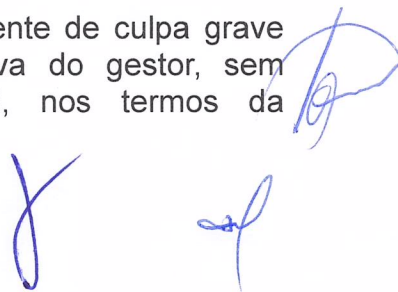
Art. 6º

Compete ao Conselho de Administração avaliar as justificativas apresentadas, podendo:

- I – Acolhê-las, quando devidamente fundamentadas;
- II – Recomendar medidas corretivas;
- III – Recomendar a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 7º

O descumprimento reiterado, doloso ou decorrente de culpa grave poderá ensejar responsabilização administrativa do gestor, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, nos termos da legislação aplicável.



Art. 8º Não haverá responsabilização quando o descumprimento decorrer exclusivamente de:

- I – Contingenciamento orçamentário formalmente determinado;
- II – Alteração legislativa superveniente;
- III – Caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

Art. 9º Todos os relatórios, pareceres, justificativas e deliberações deverão ser formalmente registrados e arquivados, assegurando rastreabilidade e transparência.

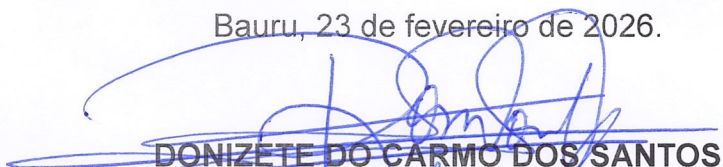
CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

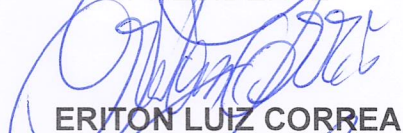
Art. 10 Os Anexos I (Modelo de Plano de Metas) e II (Modelo de Planejamento Estratégico) constituem partes integrantes e inseparáveis deste Ato Normativo.

Art. 11 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua expedição, revogando expressamente o Ato Normativo nº 020/2023.

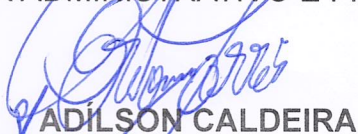
Bauru, 23 de fevereiro de 2026.


DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS

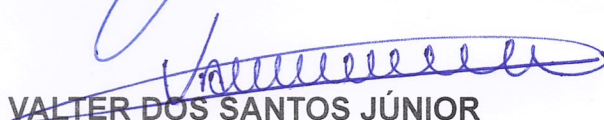
PRESIDENTE


ERITON LUIZ CORREA

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO


ADILSON CALDEIRA

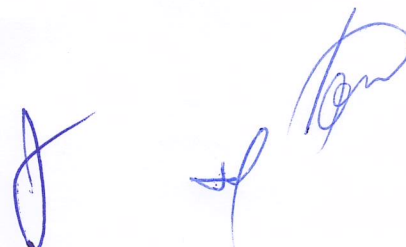
DIRETOR DE SISTEMAS VIÁRIOS E TRANSPORTES


VALTER DOS SANTOS JÚNIOR

DIRETOR DE LIMPEZA PÚBLICA, SERVIÇOS FUNERÁRIOS E CEMITÉRIOS

ANEXO I

NOMENCLATURA DA DIRETORIA, GERÊNCIA OU SETOR					Início: janeiro/_____ Última verificação: ____/____/_____ Última atualização: ____/____/_____ 			
Item	Descrição	Meta anual	Meta mensal	Equipe que será feito?	Responsável	Data de início	Data Final	Status
1								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								



ANEXO II

Ação:	
Atividade:	
Objetivo:	
Justificativa:	
Unidade responsável	
Previsão de Início:	
Estágio:	
Previsão de Conclusão:	
Previsão Orçamentária:	

